



**CONVÊNIO Nº 2016TR1349 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE CHAPECÓ, E O MUNICÍPIO
DE NOVA ITABERABA.**

PROCESSO Nº ER04 3130169

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Agencia de Desenvolvimento Regional de Chapecó**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.541.159/0001-37, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Américo do Nascimento Junior**, CPF nº 019.175.149-99, Carteira de Identidade nº 2430756, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 461-D, Apto 401, Edifício Belágio, Bairro Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e o **Município de Nova Itaberaba**, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.131/0001-70, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antonio Domingos Ferrarini**, CPF nº 132.337.699-20, Carteira de Identidade nº 12R-350.331, expedida pela SSP/SC, residente na Avenida Progresso, nº 1226, Bairro Centro, município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2016TR1349**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto n. 127, de 30 de março de 2011, e na Instrução Normativa TCESC n. 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para "**Aquisição de Equipamentos Agrícolas: Ensiladeira 75CV e Grade Aradora 14 discos**", de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto "**Aquisição de Equipamentos Agrícolas: Ensiladeira 75CV e Grade Aradora 14 discos**" conforme Proposta de Trabalho nº 17551, apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 59.382,42 (Cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais)** sendo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** concedidos pelo **CONCEDENTE** e R\$ 9.382,42 (Nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) destinado pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária Descentralizadora: Fundo de Desenvolvimento Social - 41094

Unidade Gestora: Agencia de Desenvolvimento Regional de Chapecó - 73001

Função: 20

Subfunção: 606

Programa: 0300

Ação: 0400

Subação: 011095

Categoria econômica: 44

Modalidade de aplicação: 40

Elemento de Despesa: 42

Subelemento de despesa: 02

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho n. 2016PE000139 foi realizado em 20 de Junho de 2016

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2016005670	0.2.61.000000	44.40.42.02	2016NE000490	20.06.2016	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado em **única parcela.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de acompanhamento do **Gerente de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Agricultura**, no evento, e análise do objeto, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF; emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto n. 127/2011.
- XI.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó
Gerência de Gestão de Convênios Contratos e Licitações

- b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
 - V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
 - VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
 - VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
 - VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
 - IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
 - X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
 - XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
 - XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto n. 127/2011;
 - XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
 - XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó

Gerência de Gestão de Convênios Contratos e Licitações

- contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto n. 127/2011;
 - XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
 - XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
 - XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **uma parcela**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto n. 127/2011;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONVENENTE** compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de **R\$ 9.382,42 (Nove mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto n. 127/2011.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto n. 127/2011, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto n. 127/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto n. 127/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONVENENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** e o interveniente, se houver, acompanhará a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será(ão) executada(s) pelo **Gerente de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Agricultura**, da ADR Chapecó (recursos humanos) e por meio de fotografias (recursos tecnológicos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto n. 127/2011, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - Os valores deverão ser devolvidos à conta n. 950.018-9, agência n. 3582-3, do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENIENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CONSULTOR JURÍDICO
4ª. ADR-REGIONAL DE CHAPECÓ



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **30/11/2016**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Chapecó/SC, 21 de Junho de 2016.


Secretário de Estado de
Desenvolvimento Regional de Chapecó
Américo do Nascimento Junior


Prefeito do Município de Nova Itaberaba
Antonio Domingos Ferrarini

TESTEMUNHAS:

Marcilio Salvaggio

NOME: Marcilio Salvaggio
CPF: 075.483-779-57

NOME:
CPF: